



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI no. 3.204/99
(25 de Março de 1.999)

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CEDER ESPAÇO PUBLICITÁRIO
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

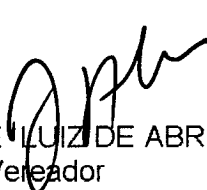
ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder espaços publicitários nas dependências dos próprios municipais e instalação de " Out-Doors" em áreas de propriedade da Prefeitura Municipal em favor de empresas interessadas, mediante certame licitatório, na modalidade aplicável.

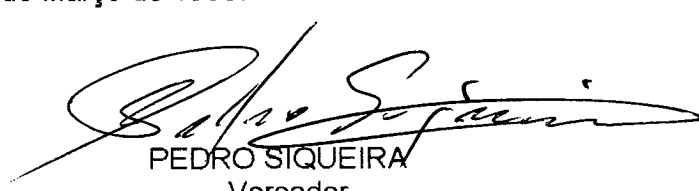
PARÁGRAFO ÚNICO - Das publicidades fica terminantemente proibido a divulgação de marcas de cigarros, bebidas alcóolicas ou finalidade eleitoral.

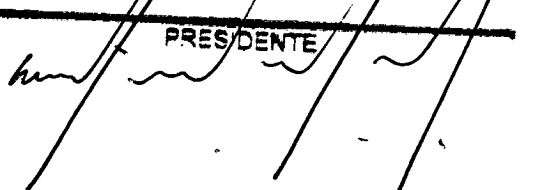
ARTIGO 2º - O Poder Executivo regulamentará através de Decreto os valores mínimos a serem cobrados pelos espaços por metro quadrado, o prazo da cessão, as áreas destinadas a esta finalidade, bem como o percentual do fruto arrecadado a ser revertido em benefício do Fundo Municipal de Desporto .

ARTIGO 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário , em especial a Lei nº 2.118, de 14 de agosto de 1991.

.....Câmara Municipal de Caieiras, 16 de Março de 1999.


JOSÉ LUIZ DE ABREU
Vereador


PEDRO SIQUEIRA
Vereador

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 20/04/99

PRESENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.204./99

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria dos nobres Vereadores José Luiz de Abreu e Pedro Siqueira, sobre AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER ESPAÇO PUBLICITÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende os nobres Vereadores com a referida propositura, autorizar o Poder Executivo a ceder espaço publicitário a empresas interessadas, mediante processo licitatório, sendo que os valores a serem cobrados deverão ser regulamentados através de Decreto do Executivo, e repassados ao Fundo Municipal de Desporto.

Isto posto, não encontramos empecilhos da ordem legal e constitucional, deixando aos nobres pares a decisão.

Finalizando, nosso PARECER é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei no. 3.204/99.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1999.

-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE -
Relatora

-PAULO DO CARMO MONTEIRO -
Membro

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA -
Presidente

-ROBERTO FAVERO -
Relator

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES -
Membro